

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE

AVISO Nº 8/DIRFO/2017

Avisa sobre a necessidade de cumprimento das normas que disciplinam o controle de acesso ao Fórum Lafayette e aos demais prédios da Justiça de Primeira Instância da Comarca de Belo Horizonte.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE e o JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA e, por delegação, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e a Portaria da Corregedoria nº 4.359, de 4 de julho de 2016,

CONSIDERANDO o teor do *caput* e do inciso III do art. 65 da Lei complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que mais de 12.000 (doze mil) pessoas circulam diariamente pelo Fórum Lafayette e pelos demais prédios da Justiça de Primeira Instância da Comarca de Belo Horizonte, imperiosa a necessidade de se aprimorar as regras de acesso a essas edificações com vistas a propiciar mais segurança aos magistrados, aos operadores do Direito, aos servidores e aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 104, de 6 de abril de 2010, e nº 176, 10 de junho de 2013, que dispõem, dentre outros assuntos, sobre medidas administrativas mínimas de segurança, com destaque para o controle de acesso às dependências do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 424, de 21 de julho de 2015, que "dispõe sobre o controle de acesso e as medidas administrativas para a segurança dos magistrados, dos servidores, dos jurisdicionados e dos demais usuários dos prédios ou unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO os recentes episódios envolvendo o ingresso de pessoas aos prédios, portando substâncias inflamáveis e outros objetos de risco à segurança, que não foram identificados pelo sistema de detecção de metais, circunstância que reforça a necessidade de efetivação e aprimoramento da inspeção de segurança prevista na Portaria Conjunta da Presidência nº 424, de 2015, enquanto não sobrevenha nova regulamentação específica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG,

AVISAM aos juízes de direito, servidores, estagiários, advogados públicos e privados, representantes do Ministério Público, Defensores Públicos e demais interessados que:

I - o ingresso às dependências do Fórum Lafayette e aos demais prédios da Justiça de Primeira Instância localizados na Comarca de Belo Horizonte está condicionado ao atendimento das normas que regulamentam o controle de acesso, previstas na Portaria Conjunta da Presidência nº 424, de 21 de julho de 2015, e abrange: a identificação, o cadastro, os registros de entrada e saída, a identificação do setor a ser visitado e de quem autorizou a visita, a inspeção de segurança, o uso de crachá, e o uso de dispositivos físicos e eletrônicos para a identificação e detecção de documentos, de pessoas, de objetos e de veículos;

II - todos estão sujeitos às medidas de controle de acesso, previstas no inciso I deste Aviso, excetuados os magistrados, os membros do Ministério Público, os Defensores Públicos, os Advogados, os estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, os servidores, os funcionários terceirizados e estagiários da Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública, desde que, ao ingressarem na edificação, apresentem a respectiva carteira funcional ou profissional de identificação válida ou, no caso destes últimos, crachá funcional, nos termos previstos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 176, 10 de junho de 2013;

III - aqueles que não apresentarem os documentos ou crachás relacionados no inciso II deste Aviso deverão necessariamente passar pelo procedimento regular de identificação e cadastro, descrito nos incisos I e II do § 1º, combinados com os incisos I e II do § 2º, ambos do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 424, de 2015;

IV - independentemente da ocorrência de ativação dos pórticos detectores de metais e da apresentação dos documentos relacionados neste Aviso, para assegurar a fiel observância da vedação contida no inciso I do art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 424, de 2015, e, sobretudo, para garantir a segurança dos que transitam pelos prédios de que trata o inciso I deste Aviso, os conteúdos de bolsas, malas, caixas, sacolas e outros volumes portados por todas as pessoas relacionadas neste Aviso, inclusive aquelas excepcionadas, poderão passar por inspeção de segurança, em conformidade com o disposto no inciso III do § 2º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 424, de 2015;

V - a inspeção de segurança visa, exclusivamente, à identificação da existência de arma de qualquer natureza, ou quaisquer outros objetos, artefatos ou materiais capazes de oferecer risco à incolumidade física de qualquer pessoa ou causar danos às instalações e às informações, sendo expressamente vedada a análise do teor de documentos portados por profissionais do Direito submetidos à inspeção.

VI - Os casos omissos serão disciplinados pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, por delegação.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2017.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA

Corregedor-Geral de Justiça

(a) MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte